

Art. 16. São competências da União, no âmbito do Plano Nacional de Cuidados:

- I - fomentar a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios que conduzam à efetivação dos objetivos, das ações e das metas do Plano Nacional de Cuidados;
- II - assessorar tecnicamente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na:
 - a) formulação e implementação de políticas e planos de cuidados estaduais, municipais e distritais;
 - b) implementação de serviços, programas, projetos e benefícios que conduzam à efetivação dos objetivos, das diretrizes, das ações e das metas do Plano Nacional de Cuidados;
 - c) realização do monitoramento, da avaliação e da revisão das ações dos seus respectivos planos de cuidados;
- III - criar e implementar instrumentos e mecanismos de adesão dos entes federativos ao Plano Nacional de Cuidados;
- IV - produzir e disseminar conhecimentos, diagnósticos e indicadores sobre cuidados;
- V - garantir o funcionamento da sua estrutura de governança, assegurada a participação social e federativa;
- VI - firmar parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil, empresas e organismos internacionais para a implementação do Plano Nacional de Cuidados;
- VII - definir fluxos intersetoriais e entre entes federativos para a implementação do Plano Nacional de Cuidados;
- VIII - editar normas complementares necessárias à implementação do Plano Nacional de Cuidados; e
- IX - apoiar financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conforme o disposto em legislação específica.

Art. 17. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá por meio de adesão voluntária ao Plano Nacional de Cuidados.

Parágrafo único. O termo de adesão ao Plano Nacional de Cuidados conterá as diretrizes para a elaboração e a implementação dos planos de cuidados estaduais, municipais e distritais.

Art. 18. O Plano Nacional de Cuidados será custeado por:

- I - dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União consignadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal participantes, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II - fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- III - recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e
- IV - outras fontes de recursos nacionais ou internacionais, compatíveis com o disposto na legislação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Wellington Barroso de Araujo Dias
Macacé Maria Evaristo dos Santos
Márcia Helena Carvalho Lopes

DECRETO Nº 12.563, DE 23 DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.972, de 1º de abril de 2024, que remaneja, em caráter temporário, função de confiança para o Ministério do Trabalho e Emprego.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.972, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único.

I - destina-se ao assessoramento das atividades relacionadas:

a) ao Grupo de Trabalho sobre Emprego, no âmbito da presidência *pro tempore* do G20 pela República Federativa do Brasil, e à implementação das ações acordadas na Declaração dos Ministros do Trabalho e Emprego;

b) ao Grupo de Trabalho sobre Emprego, no âmbito da presidência *pro tempore* do BRICS pela República Federativa do Brasil, e à elaboração e ao monitoramento de projetos de cooperação aprovados;

c) à participação do Ministério do Trabalho e Emprego na 30ª Conferência da Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30; e

d) à implementação do projeto Justiça Social para o Sul Global em parceria com a Organização Internacional do Trabalho; e

II - será restituída à Secretaria de Gestão e Inovação em 31 de dezembro de 2026, quando seu ocupante ficará automaticamente dispensado." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.259, de 28 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Luiz Marinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 981, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.625, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cruzeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 982, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.638, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Mais Comunitária de Dias D'Ávila, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Nº 983, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.642, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Santo Antônio de Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Nº 984, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.364, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural Cidade Luz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

Nº 985, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.626, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Vale FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ubaíra, Estado da Bahia.

Nº 986, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.365, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Nossa Senhora de Nazaré, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí.

Nº 987, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.643, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação de Proteção aos Jovens, Idosos e Agricultores Rurais do Povoado Raspador, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia.

Nº 988, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.624, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Boqueirão do Piauí - PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 989, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.772, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Oeiras - Rádio Cidade FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Nº 990, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Nº 991, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.871, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural de Pinhão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Nº 992, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Nº 993, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajuru, Estado de São Paulo.

Nº 994, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.289, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Princesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 995, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.298, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., posteriormente transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Nº 996, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.591, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 997, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S.A., atualmente denominada Rádio Clube de Lages Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 998, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.184, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Nº 999, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.483, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 9 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

aNº 1.000, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.592, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 11 de junho de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Nova FM de Promissão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Promissão, Estado de São Paulo.

Nº 1.001, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.002, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.326, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de abril de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.003, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.464, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Nº 1.004, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.294, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 2 de julho de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Fronteira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.005, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.473, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Atlântica Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Nº 1.006, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.281, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Som da Terra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.007, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.325, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Objetiva I Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.008, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.009, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.280, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 3 de agosto de 2021, a permissão outorgada originariamente conferida à Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., atualmente denominada Rádio Cidade Bauru 96 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Nº 1.010, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda., para a HP 11 Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.011, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.556, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.".

Nº 1.012, de 23 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.557, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Piripiri, Estado do Piauí".

Nº 1.013, de 23 de julho de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.175, de 23 de julho de 2025.

Nº 1.014, de 23 de julho de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

Nº 1.015, de 23 de julho de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025.

Nº 1.016, de 23 de julho de 2025.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.674, de 2025, que "Institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023".

Ouvidos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Educação manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 11 do Projeto de Lei, na parte em que altera o caput do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros oriundos dos orçamentos federal, estaduais e municipais destinados à aquisição de alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores."

Razões do voto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional, pois lei federal não pode dispor sobre a destinação de recursos dos Estados e dos Municípios, o que viola a autonomia constitucional destes entes e o pacto federativo, nos termos do disposto no art. 1º, no art. 18, no art. 25 e no art. 30, caput, inciso III, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

PORTRARIA CC/PR Nº 725, DE 23 DE JULHO DE 2025

Delega e subdelega competências do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 27, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, nos art. 3º, art. 7º e art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, no art. 6º, caput, inciso II, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e no art. 42 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria delega e subdelega competências do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

Atos de pessoal

Art. 2º Ficam delegadas à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República as competências para:

I - efetuar requisições e pedidos de cessão de pessoal civil para os órgãos da Presidência da República;

II - disponibilizar a requisição ou autorizar a cessão de pessoal lotado na Casa Civil;

III - indicar representantes da Casa Civil para participação não remunerada em colegiados;

IV - designar membros para participação não remunerada em colegiados, caso o ato normativo atribua essa competência ao Ministro de Estado da Casa Civil;

V - solicitar a indicação de membros de colegiados para a hipótese prevista no inciso IV;

VI - designar os substitutos, nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE ou de Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 1 a 17;

VII - manifestar concordância prévia referente às requisições para a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil;

VIII - designar agentes públicos para, no âmbito da Casa Civil, atuarem no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc;

IX - realizar os atos de reversão;

X - conceder o abono de permanência; e

XI - permitir e realocar CCE e FCE, nos termos do disposto nos art. 12 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no âmbito da estrutura organizacional da Casa Civil.

§ 1º As delegações de que tratam os incisos III e IV do caput não abrangem os colegiados com participação do Presidente da República ou do Ministro de Estado da Casa Civil.

§ 2º No âmbito da Imprensa Nacional e da Agência Brasileira de Inteligência, serão realizados, pelos seus Diretores-Gerais:

I - as designações de substitutos de que trata o inciso VI do caput, quanto aos ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 1 a 14; e

II - os atos de que tratam os incisos VIII a X do caput.

§ 3º Os atos de que trata o inciso XI do caput serão realizados pelos Diretores-Gerais da Imprensa Nacional e da Agência Brasileira de Inteligência quando envolverem trocas e permutas de CCE e FCE restritas ao âmbito das respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Ficam subdelegadas, com fundamento no disposto no art. 4º, caput, inciso V, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, as competências para nomear ou exonerar os ocupantes de CCE e designar ou dispensar os ocupantes de FCE de níveis 13 e 14:

I - aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e das entidades a eles vinculadas;

II - aos ocupantes de CCE de nível 18 diretamente subordinados ao Presidente da República; e

III - ao Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Art. 4º Ficam subdelegadas, com fundamento no disposto no art. 4º, caput, inciso V, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, à Secretaria-Executiva da Casa Civil as competências para nomear ou exonerar os ocupantes de CCE e designar ou dispensar os ocupantes de FCE de níveis 1 a 14 no âmbito da Casa Civil.

§ 1º Em relação aos CCE e FCE de níveis 1 a 14 no âmbito de sua respectiva unidade administrativa, a competência do caput será exercida pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à concessão, à designação e à dispensa de gratificações no âmbito da estrutura organizacional da Casa Civil.

Art. 5º Ficam delegadas ao Secretário de Administração as competências para:

I - autorizar e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no art. 19, § 3º, e no art. 20 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese prevista no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

III - promover a avaliação de que trata o art. 20, § 2º, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

IV - encaminhar a proposta de Plano de Desenvolvimento de Pessoas e suas revisões ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sippec, nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, e no art. 7º-A do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;